

GABINETE DO CONSELHEIRO Eduardo Tuma
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: TC/005339/2025

Representação em face da deficiência na fiscalização de posturas

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório conclusivo sobre a representação (denúncia) apresentada pelo Sr. Alexandre Soares da Silva Domingos, em face do Município de São Paulo, por meio da qual denuncia a gravidade da deficiência na fiscalização de posturas, diante do atual quadro deficitário de fiscais, e o número vultoso de demandas represadas, aguardando atendimento pela fiscalização, conforme dados obtidos do Sistema de Gerenciamento de Fiscalização (SGF).

Requer o reconhecimento da urgência na recomposição do quadro de servidores; da insuficiência das nomeações já realizadas, considerando a demanda crescente e a existência de 1.021 (um mil duzentos e um) cargos criados por lei; além do reconhecimento da precariedade da fiscalização, conforme resultado da auditoria extraplano realizada nos autos do e-TCM/0014674/2023.

Ressalta o risco de perda da oportunidade em nomear candidatos aprovados no último concurso, tendo em vista a proximidade da expiração do prazo de validade, prevista para ocorrer em 27.02.2026.

Sustenta que a deficiência na fiscalização de posturas municipal impacta diretamente o direito da coletividade a uma ordem urbanística adequada e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois permite a proliferação de irregularidades que afetam a qualidade de vida dos municípios, a segurança, a saúde pública e a estética da cidade.

Ao final, pleiteia uma série de pedidos, a seguir descritos:

- A instauração de auditoria para apurar a omissão do Município em prover adequadamente o quadro de fiscais de posturas, em afronta aos princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público, bem como aos direitos da coletividade;

- Alternativamente, que seja oficiado ao Ministério Público, para instauração de inquérito civil;
- Que seja proposta a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), nos termos da Resolução TCMSP 02/2023, com o Município de São Paulo, para estabelecer obrigações claras e prazos definidos para a imediata regularização da situação da fiscalização de posturas, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos: **a.** A apresentação de um plano de ação detalhado e cronograma para o imediato reforço do quadro de fiscais de posturas, contemplando a convocação de todos os candidatos remanescentes aprovados no concurso público de 2023, dentro do prazo de validade do certame (até 27 de fevereiro de 2026); **b.** O estabelecimento de metas progressivas de convocação e nomeação de novos fiscais, visando alcançar o quadro legal previsto (1.201 servidores) em um prazo razoável; **c.** A definição de indicadores de desempenho para a fiscalização de posturas e o monitoramento do atendimento das demandas da população registradas no SGF; e **d.** A apresentação de informações periódicas ao TRIBUNAL DE CONTAS – TCM sobre o cumprimento das obrigações assumidas no TAG;
- A propositura de ação civil pública visando compelir o Município a adotar as medidas necessárias para o adequado provimento do quadro de fiscais de posturas, caso a celebração do TAG não se mostre viável ou as obrigações nele assumidas não sejam integralmente cumpridas.

A inicial foi recebida pelo Conselheiro Relator, que determinou que esta Coordenadoria se manifestasse por meio de relatório preliminar.

À peça 15, foi apresentada sugestão de diferimento da nossa manifestação, para após a manifestação dos agentes públicos potencialmente responsáveis sobre a matéria, considerando a inexistência de pedido de tutela de urgência.

Tal sugestão foi acolhida pelo d. Conselheiro Relator (peça 16), que determinou a intimação da SMSUB, por ofício, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

A Origem foi intimada em duas ocasiões, tendo apresentado, em resposta, a manifestação constante da peça 25.

Na sequência, o d. Conselheiro Relator determinou o envio dos autos para a SCE, para elaboração do relatório conclusivo (peça 27).

Atendendo à r. determinação, passamos a nos manifestar.

Informamos que a presente manifestação ficará restrita ao objeto da representação, por força do princípio da adstrição, em atendimento à determinação expedida pelo Pleno, no acórdão proferido no julgamento do TC nº 72-000.418.15-95, durante a 2.922ª Sessão Ordinária, ocorrida em 10.05.2017¹.

2. ANÁLISE

2.1. **Da gravidade da deficiência na fiscalização de posturas e do reconhecimento da urgência na contratação de novos fiscais, pelo Município. Da proximidade da expiração do prazo de validade do concurso atual e da insuficiência das nomeações já realizadas.**

Argumentos do Representante (peça 1, fls. 01/11)

O Representante tece considerações acerca do número de habitantes no Município de São Paulo e da quantidade de empresas instaladas, além do tamanho do território, para justificar o seu entendimento de que a quantidade de 470 (quatrocentos e setenta) servidores em atividade de fiscalização, sendo pouco mais de 96 (noventa e seis) em situação de abono de permanência, é irrisório e incompatível com a magnitude das demandas da cidade.

Afirma que a própria Administração reconhece a insuficiência do quadro e que o Relatório de Auditoria Extraplano, produzido por esta Corte de Contas (e-TCM/0014674/2023), explicita "(...) a urgência reconhecida pela Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) na nomeação de 363 (trezentos e sessenta e três) novos fiscais", tendo sido, após a realização de concurso menor

¹ [...] **ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em determinar a cientificação do presente Acórdão à Secretaria Geral, à Assessoria Jurídica de Controle Externo e à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, a fim de que se atenham à abrangência do objeto no curso da instrução processual, em observância ao princípio da adstrição, previsto expressamente no artigo 492 do Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito desta Corte de Contas, cujo teor é o que segue: "Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado." [...]

para provimento de 175 (cento e setenta e cinco) cargos, reafirmada a necessidade de 350 (trezentos e cinquenta) novos profissionais, indicando o doc. SEI 060185846, de 22.03.2022.

Afirma que o quadro atual de fiscais é impossível para atender as inúmeras demandas, que incluem a fiscalização de autos de licenças de funcionamento, ruídos urbanos, passeios em mau estado de conservação, terrenos necessitando limpeza, construções irregulares, feiras livres, comércio ambulante irregular, serviços de *valets* sem autorização, dentre outras irregularidades.

Acrescenta que está, sob a responsabilidade dos fiscais de posturas, a fiscalização do cumprimento de mais de 800 (oitocentas) normas municipais.

Informa dados obtidos do Sistema de Gerenciamento de Fiscalização (SGF), que revela a existência de mais de 100 (cem) mil demandas represadas, e que, entre dez./24 e fev./25, teriam sido registrados quase 36 (trinta e seis) mil novos pedidos. Afirma que esses números revelam a crescente demanda por fiscalização e a incapacidade do quadro atual de servidores para atender às necessidades da população.

Assevera que o próprio núcleo de execução de concursos, da Secretaria de Gestão, reconhece a urgência na contratação de novos fiscais, informando existir manifestação nos autos do processo SEI nº 6012.2018/0002774-7 (peça 04, fls. 01/02), bem como a sua Assessoria Jurídica.

Com relação ao último concurso em vigor, informa que, em 2024, foram nomeados 251 (duzentos e cinquenta e um) novos fiscais, mas apenas 231 (duzentos e trinta e um) tomaram posse, conforme informações obtidas no processo SEI nº 6012.2024/0003195-8. Acrescenta que o quadro previsto em lei é de 1.201 (um mil duzentos e um) cargos.

Afirma que, dentre os atuais servidores em atividade, 96 (noventa e seis) deles estão em situação de abono de permanência, "(...) situação que representa uma parcela significativa do quadro funcional em iminente possibilidade de afastamento definitivo, agravando ainda mais o déficit existente".

Explana que a política de atendimento das demandas, delineada no processo SEI nº 6035.2025/0000063-4 (informação SUB-CT/CPDU/SFISC nº 117612292), estabelece as

seguintes prioridades para o atendimento das solicitações: Justiça, Ministério Público, Procuradoria do Município, Ouvidoria e Câmara dos Vereadores, e que essa diretriz “(...) negligencia as demandas do cidadão comum, contribuinte, que fica à mercê da perpetuação de irregularidades e da desordem urbana”.

Explica que a recente adesão do Município ao programa Facilita SP, instituído pelo Decreto municipal nº 64.093/2025, embora vise a desburocratização, “(...) inevitavelmente demandará uma maior atuação da fiscalização de posturas para verificar o cumprimento das normas pelos novos empreendimentos, agravando ainda mais a já precária capacidade de fiscalização”.

Ressalta a proximidade de expiração do prazo de validade do último concurso, prevista para ocorrer em 27.02.2026, e que a não convocação de um número significativo de candidatos, dentro desse prazo, implicará na perda da oportunidade de reforçar o quadro, aprofundando ainda mais a crise na fiscalização.

Adiciona a informação de que, no processo SEI nº 6011.2025/0000197-4, tramita pedido de reposição de 20 (vinte) cargos, referente a nomeações de candidatos do último concurso, e que, embora a Junta Orçamentária-Financeira (JOF) tenha emitido parecer favorável, tal medida, por si só, é insuficiente para “(...) mitigar a situação catastrófica da fiscalização de posturas (...)”.

Ressalta que este próprio Tribunal já reconheceu a gravidade do cenário, por meio da auditoria realizada nos autos do e-TCM/0014674/2023, o que demonstra, “(...) de forma empírica, o desmonte e a precarização da fiscalização municipal”, e que esta Corte teria recomendado expressamente “(...) a ampliação dos procedimentos de recomposição do quadro de Fiscais de Posturas, além da implementação de melhores condições de trabalho para os servidores”.

Acrescenta que outros órgãos já se mobilizaram, demonstrando preocupação com a falta de fiscais de posturas – o Vereador Nabil Bonduki e o Sindicato dos Fiscais de Posturas – além da Divisão de Sistemas de Posturas Municipais (processo SEI nº 6013.2024/0008631-6) e a PJHURB (processo nº 0279.0000242/2019 – inquérito civil estrutural).

Para arrematar, afirma que:

“A deficiência na fiscalização de posturas impacta diretamente o direito da coletividade a uma ordem urbanística adequada e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bens jurídicos tutelados constitucionalmente. A ausência de fiscalização efetiva permite a proliferação de irregularidades que afetam a qualidade de vida dos munícipes, a segurança, a saúde, pública e a estética da cidade”.

Manifestação prévia da SMSUB (peça 25, fls. 03/05)

A Secretária Adjunta da SMSUB respondeu o ofício endereçado àquele órgão encaminhando documento emprestado do processo SEI nº 6012.2024/0018619-6, vale dizer, a manifestação elaborada pelo Núcleo Assessoria Especial daquela Secretaria, para a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital.

Na manifestação em referência, há informações sobre a instauração de PAA, por meio de portaria em 08.12.2021, que tem por objeto a alegação de deficiência na atuação do PSIU, relativa à fiscalização de fontes de poluição sonora no Município de São Paulo.

A seguir, destacamos as informações retiradas desse documento emprestado:

- a) que a SMSUB/DGEP tem demandado por agentes fiscalizadores há tempos, e que, de 2013 a 2025, o número de profissionais, que era de 351 (trezentos e cinquenta e um), passou para os atuais 489 (quatrocentos e oitenta e nove);
- b) que houve recente autorização para nomeação de mais 20 (vinte) cargos, passando a ter 509 (quinhentos e nove) cargos, o que equivale a um incremento de 45% (quarenta e cinco por cento), quando comparado com 2013;
- c) que, no penúltimo concurso, ocorrido em 2002, foram abertas 770 (setecentos e setenta) vagas, tendo sido providas 633 (seiscentos e trinta e três), além de 10 (dez) vagas por vias judiciais;
- d) que a Lei Municipal nº 13.652/03, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, introduziu alterações na legislação de pessoal e reorganizou as carreiras de agentes vistor e de agente de apoio fiscal, fazendo a reprodução do art. 122;

e) que, em 2016, foi sancionada a Lei Municipal nº 16.417/16, que criou o quadro dos agentes vistores (QAV), reconfigurou a carreira, instituiu novas escalas de vencimentos e revalorizou a gratificação de produtividade fiscal devida a esses profissionais;

f) que, em 2018, a SMSUB solicitou autorização para abertura de concurso público para o provimento de 350 (trezentos e cinquenta) novos cargos, e em 2019, uma nova solicitação foi feita, repetida em 2021, todas constantes do processo SEI nº 6012.2018/0004840-0, porém, a Secretaria Municipal de Gestão informou ter sido adotada diretriz de promover concursos públicos com menor quantidade de vagas e vigência de 1 (um) ano, quando, então, a pasta solicitou a abertura de concurso para provimento de 175 (cento e setenta e cinco) cargos;

g) que a Lei Municipal nº 17.913/23 dispôs sobre a criação do Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais (QFPM), com plano de carreira, reenquadramento dos cargos e funções de agente vistor do quadro de agentes vistores, instituição de regime de remuneração por subsídio e da bonificação de desempenho de fiscalização, passando o cargo a ser denominado de fiscal de posturas municipais;

h) que em 23.05.2023 foi publicado o edital do concurso público atualmente em vigor e que a lista definitiva com os 175 (cento e setenta e cinco) aprovados foi publicada no DOC de 05.02.2024, e o concurso foi homologado em 27.02.2024;

i) que em função de a SEGES ter acolhido recurso administrativo contra a ordem de convocação dos candidatos, buscando corrigir os procedimentos de convocação para assegurar a conformidade com os percentuais e regras estabelecidas para NNA, foi autorizada a nomeação e mais 76 (setenta e seis) candidatos, além dos 175 (cento e setenta e cinco) já autorizados, perfazendo, portanto, a quantidade de 251 (duzentos e cinquenta e um), todos nomeados, mas apenas 231 (duzentos e trinta e um) tomaram posse e já estão em exercício;

j) que foi deferida a prorrogação do concurso público, pela SEGES, em 11.02.2025, em face da proximidade do vencimento do certame;

k) que, tendo em vista a existência de 20 (vinte) cargos vagos, foi solicitada, em abril/25, autorização para provimento dessas vagas, que já conta com aprovação da Junta Orçamentária

e Financeira (JOF), da SEGES, e com despacho de autorização do Prefeito, publicado no DOC de 03.07.2025.

Finaliza informando que foram envidados muitos esforços, por parte da Pasta, para incrementar profissionais no quadro de fiscalização, e que “(...) foram adotadas as medidas administrativas necessárias para regularização das questões atinentes ao transporte dos fiscais de postura para realização das vistorias”.

Análise da Coordenadoria

O teor da denúncia apresentada pelo Representante é relevante, considerando que os serviços que o Município disponibiliza por meio do Portal 156 são demandas que afetam a normalidade/qualidade da vida das pessoas que vivem em sociedade.

É do nosso entendimento que de nada adianta o Município investir em sistemas e equipamentos de informática, para facilitar o acesso da população a serviços públicos, sem aplicar, concomitantemente, em capital humano para atender as diversas ocorrências registradas diariamente, pelos munícipes.

A necessidade administrativa da SMSUB, por mais servidores alocados na fiscalização do cumprimento das normas de posturas, é incontestável, visto que, conforme ela própria informa, em 2018 foi solicitada a abertura de concurso público para provimento de 350 (trezentos e cinquenta) novos cargos, sendo que, até o momento, apenas 251 (duzentos e cinquenta e um) foram providos.

No Anexo I da Lei Municipal nº 16.417/16, que promove a reconfiguração dos cargos de agente vistor, é indicada a existência de **1.201** (um mil duzentos e um) cargos, sendo que, atualmente, como também informado, a carreira conta com apenas **489** (quatrocentos e oitenta e nove) cargos providos. Portanto, dos postos existentes em lei, constata-se que **apenas 40,71% têm titular**.

Por outro lado, os dados informados na representação, obtidos do Sistema de Gerenciamento de Fiscalização (SGF) — da existência de mais de 100 (cem) mil demandas represadas, e que, entre dez./24 e fev./25, teriam sido registrados quase 36 (trinta e seis) mil novos pedidos — são

alarmantes e, caso sejam confirmados, têm a capacidade de revelar uma grave deficiência relacionada com a efetividade e a eficiência do serviço prestado através do canal de atendimento (Portal 156), pelo Município.

Deveras, o atendimento tempestivo das demandas registradas pelo Portal 156 é um direito básico de todo usuário de serviço público, corolário do direito à adequada prestação dos serviços, previsto no *caput* do art. 5º, da Lei Federal nº 13.460/17², que inclui, dentre outros:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes: [...]

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais; [...]

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários; [...] (Grifos nossos.)

De acordo essa lei, o usuário de serviços públicos deve ter acesso à Carta de Serviços ao Usuário, que deve ser divulgada pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, e conter as seguintes informações:

Art. 7º. [...]

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço. (Grifos nossos.)

² Essa lei dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, nos termos do inciso I do §3º da Constituição Federal, conforme a respectiva ementa e a norma constante do §1º do art. 1º.

Essa lei foi regulamentada pelo Município de São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 58.426/18, que, em seu art. 30 e §§, estabeleceu que a Carta de Serviços ao Cidadão deveria conter as seguintes informações:

Art. 30. A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

I - os serviços efetivamente oferecidos;

II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;

III - as principais etapas para o processamento do serviço;

IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - a forma de prestação do serviço;

VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

VII - as prioridades de atendimento;

VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;

IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;

X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação. [...] (Grifos nossos.)

Veja que, tanto na lei, quanto no decreto regulamentar, a Carta de Serviços deve estabelecer o prazo máximo para a prestação do serviço solicitado pelo usuário.

No caso do Portal 156, informamos que não logramos êxito em localizar a Carta de Serviços ao Cidadão, mas apenas a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, pelo *link* <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/politica-de-atendimento>.³

³ Consulta realizada em 01.08.2025.

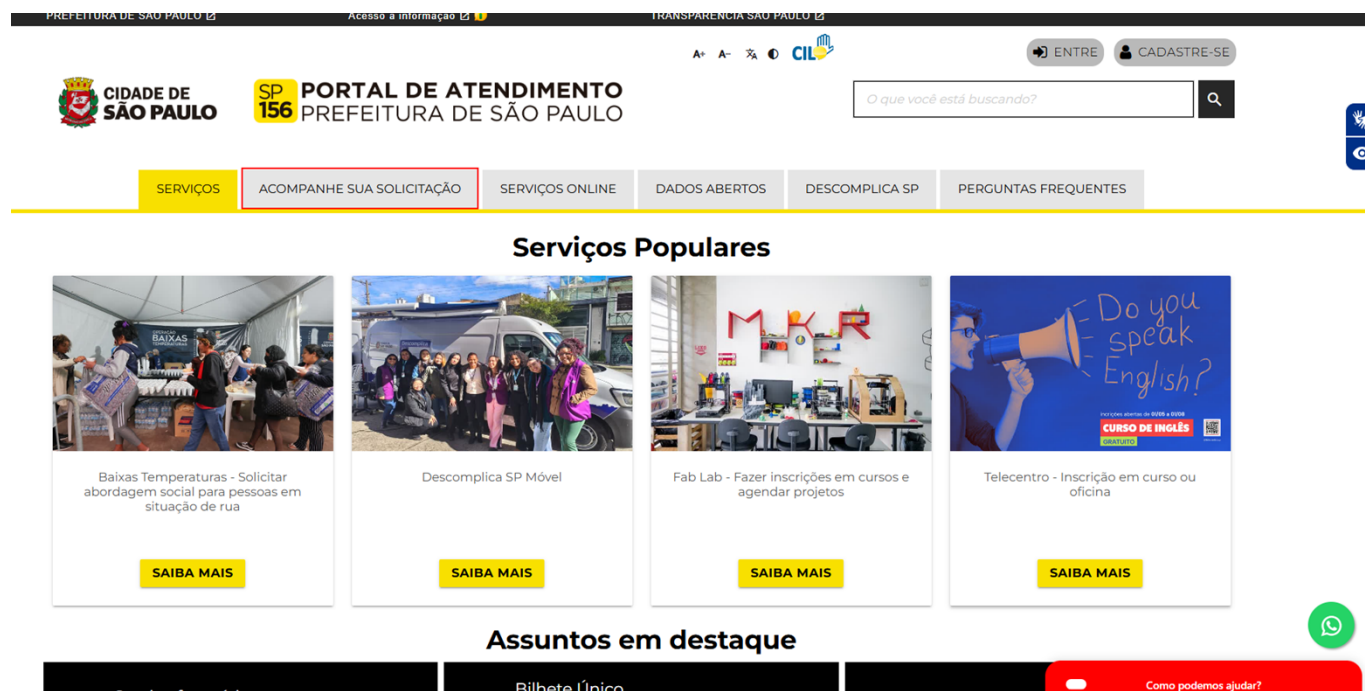
Ao pesquisar na página <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos-online>, localizamos um *link* denominado “Carta de Serviços” (figura 1), porém, ao acessá-lo, verificamos que o interessado é direcionado para outro *link* <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal> (figura 2):

Figura 1 – Página de Serviços online do Portal de Atendimento SP 156

The screenshot displays the SP156 Portal de Atendimento website. The header includes the City of São Paulo logo, the SP156 logo, and navigation links like 'PREFEITURA DE SÃO PAULO', 'Acesso à Informação', and 'TRANSPARÊNCIA SÃO PAULO'. A search bar is present with the placeholder 'O que você está buscando?'. Below the header is a horizontal menu with options: 'SERVIÇOS', 'ACOMPANHE SUA SOLICITAÇÃO', 'SERVIÇOS ONLINE' (highlighted), 'DADOS ABERTOS', 'DESCOMPLICA SP', and 'PERGUNTAS FREQUENTES'. The main content area is titled 'Serviços online disponíveis no Portal SP156'. It contains a section 'Você sabia?' explaining that services can be accessed online or in person at the Descomplica Digital. Another section, 'Descomplica SP Digital', describes it as a digital citizenship space. A sidebar on the left lists various service categories: Animais, Acessibilidade, Bilhete Único, Canais de Atendimento, Cidadania e Assistência Social, Comércio e serviços, Cultura, esporte e lazer, Documentos e licenças, Educação, Finanças, Lixo e limpeza, and Meio ambiente. At the bottom, there is a yellow button labeled 'CARTA DE SERVIÇOS' and a red chat bubble with the text 'Como podemos ajudar?'.

Fonte: *link* <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos-online>

Figura 2 – Página de Serviços do Portal SP 156 aberta após acessar o *link* da “Carta de Serviços” acima.



Fonte: link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal>

Verifica-se, pois, num primeiro momento, o descumprimento dos dispositivos do *caput* do art. 7º da LF nº 13.460/17 — divulgação da Carta de Serviços — e do §2º do art. 30 do DM nº 58.426/18, que estabelecia a respectiva disponibilização no portal de atendimento administrado pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

A par disso, constata-se inexistir qualquer tipo de previsão de prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados pelo canal de atendimento ao usuário, em descumprimento ao disposto no art. 7º, §2º, inciso IV, da LF, e art. 30, §1º, inciso IV, do DM.

Assim, as informações constantes do *site* do Portal 156 precisam ser adequadas às disposições da LF nº 13.460/17 e do DM nº 58.426/18.

Ainda sobre o *site* do Portal 156⁴, constatamos que as demandas administradas pela SMSUB, por meio desse canal de atendimento, são de diversas ordens:

⁴ Consulta realizada em 01.08.2025, pelo link: https://prefeitura.sp.gov.br/web/subprefeituras/w/pracas_de_atendimento/335674

Acessibilidade

Acessibilidade em edificações; calçadas, guias e postes (áreas públicas e particulares); calçadas guias e postes (manutenção e avaliação de obstáculos); guias rebaixadas (rebaixamento irregular); instalações físicas e equipamentos acessíveis (falta de cadeira de rodas em supermercado); instalações e equipamentos acessíveis (falta de móveis adequados);

Comércio e serviços:

Comida de rua e foodtruck; fiscalização de funcionamento de comércio, serviço e indústria; fiscalização de estabelecimento com venda de bebida alcoólica entre 1h e 5h; auto de licença de funcionamento; usar espaço público para comércio e prestação de serviço; fiscalização de feira livre; reclamação de poluição sonora (PSIU); fiscalização de publicidade irregular; licença de anúncios informativos; panfletagem irregular;

Cultura, esportes e lazer:

Instalação de mobiliários em áreas públicas e praças; manutenção de equipamentos nas praças;

Documentos e licenças:

Solicitação de alvará de desmembramento de lote; certidão de alinhamento e nivelamento de imóveis; certidão de numeração e denominação de imóveis; certidão de auto de multa de imóvel; certidão de demolição de imóveis;

Finanças:

Dívida ativa: contestar ou solicitar baixa de débito;

Lixo e limpeza:

Denúncia de falta de limpeza de terrenos e imóveis particulares; loteamento irregular ou clandestino; terreno com muro danificado ou inexistente; comunicar regularização após multa (muro, passeio e limpeza);

Meio ambiente:

Avaliação de área em área interna; comunicação de poda; solicitação de autorização para remoção de árvore, com apresentação de laudo; comunicação de remoção ou poda emergencial; solicitação de avaliação em calçadas e praças para fins de poda ou remoção; denúncia de poda ou remoção não autorizada; denúncia de despejo de água usada ou esgoto; solicitação de limpeza de córrego;

Obras, imóveis e habitação:

Solicitação de fiscalização de obra e reforma e imóvel particular; denúncia de janela ou abertura a menos de 1,50m do vizinho; denúncia de material de construção depositado em vias públicas; denúncia de estande de venda irregular;

Rua e bairro:

Denúncia de invasão de áreas municipais; solicitação de capinação e roçada de áreas verdes; solicitação de reforma de galerias de águas de chuva; recurso ou defesa contra multas municipais; solicitação de acerto de numeração de imóvel; reparos em asfalto (tapa-buraco ou recapeamento); pavimentação de ruas não asfaltadas; solicitação e manutenção de escadarias em ruas, vilas ou vielas; denúncia de fechamento de ruas e vilas;

Trânsito e transporte:

Solicitação de fiscalização de estacionamentos particulares; fiscalização de ausência de vagas reservadas em estabelecimento comercial; fiscalização de valet; solicitação de remoção de veículo/carça abandonado em via pública.

Observa-se, pois, que há demandas importantes para a população, relacionadas com obras e reformas de imóveis e com acessibilidade, que, em princípio, não podem aguardar meses para serem atendidas, sem implicar algum tipo de prejuízo ou risco para os que registraram as ocorrências.

Em reforço aos argumentos, o Representante afirma que a gravidade do cenário apresentado, relacionado com a falta de profissionais para atender as demandas, já teria sido constatada pela Auditoria desta Corte.

Com relação a esse trabalho da Auditoria (e-TCM/0014674/2023), ressaltamos o seu caráter limitado, por se referir apenas a procedimentos de fiscalização de autos de licença de funcionamento, a cargo das Subprefeituras de Itaquera, Lapa e Perus.

Sem prejuízo disso, no Relatório emitido em 05.04.24, foi registrada a seguinte constatação:

“(...) a insuficiência no quadro de servidores responsáveis pela fiscalização de postura impossibilita a realização de fiscalizações em número suficiente para atendimento das demandas registradas, bem como dificulta a realização de fiscalizações ‘de ofício’ das posturas municipais com maior frequência, de forma planejada e rotineira.

Propõe-se que seja recomendado à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) que amplie os procedimentos para recomposição do quadro de fiscais de posturas da Secretaria e das subprefeituras. (**Proposta de Encaminhamento 8.1**).” (fls. 26/27 da peça 10). (Grifos nossos.)

Destaca-se, ademais, a existência de outra auditoria (e-TCM/0011589/2023), que tinha por objetivo avaliar as atividades da Subprefeitura de Pinheiros, no atendimento das reclamações realizadas pelo 156, sobre serviços de posturas. No relatório conclusivo (peça 30), emitido em 24.10.23, a Equipe de Auditoria chegou às seguintes conclusões:

5. CONCLUSÃO

Afim de atender determinação constante do Acórdão da 2838ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11.11.15 sobre a Auditoria Programada (TC/001666/2012), para “Avaliação das atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura. Sistema de Atendimento ao Cidadão 156”, e a “promoção de nova auditoria, visando comprovar o efetivo atendimento das reclamações e demais fiscalizações”, no período de 01.01.23 até o dia 04.09.23 conclui-se que:

5.1. A atual estrutura de fiscalização de posturas da SUB-PI é composta por 06 Fiscais de Posturas e 01 veículo disponível, o que prejudica adequado atendimento das solicitações dos munícipes e de outras fontes. (achado de auditoria 05, item 3.5);

5.2. Das 2935 solicitações dos munícipes registradas no SGF no período analisado, 10,7% foram concluídas até o dia 04.09.23. O prazo médio de conclusão do total das solicitações ocorreu em 03 meses, em média,

considerando a data do registro. As solicitações advindas de outras fontes, como Ministério Público, Ouvidoria do Município, Câmara dos Vereadores e outros órgãos são tratadas prioritariamente. (achado de auditoria 02, item 3.2);

5.3. A análise das solicitações registradas no SGF demonstrou que algumas foram “Canceladas” sem atender à necessidade do munícipe nem a finalidade do Portal SP156. (achado de auditoria 03, item 3.3);

5.4. No período analisado foram registradas junto ao Portal SP 156 e direcionadas no SGF para a Subprefeitura de Pinheiros, 2.935 solicitações dos munícipes, sendo que 83,2% direcionadas para: Obras – Obra irregular (32,0%); Remoção veículo/carcaça - Veículo/carcaça abandonado na via pública (16,3%); Comércio Irregular – Vistoria de funcionamento (14,1%); Calçada – Calçada Danificada (12,4%); e Obras em vias públicas - Obras em vias públicas (8,3%). (achado de auditoria 01, item 3.1);

5.5. Considerando a amostra de solicitações dos munícipes, para análise de documentos e vistorias in loco, foram confirmados os registros da fiscalização no SGF (achado de auditoria 04, item 3.4); (Destaques no original; grifos nossos.)

Esse último trabalho, apesar de desatualizado, por se referir ao período de 01.01 a 04.09 de 2023, já revelava que a estrutura deficitária do Município, em termos de recursos humanos, era dramática há quase dois anos, pois havia apenas 06 (seis) fiscais para atender todas demandas registradas pelo Portal 156, no território abrangido pela Subprefeitura de Pinheiros.

Pois bem. Dentre os requerimentos formulados pelo Representante, está o pedido para que seja instaurada auditoria para apurar a omissão do Município em prover adequadamente o quadro de fiscais de posturas.

No entanto, entende-se que, em princípio, não é possível se falar em omissão do gestor público, por dois motivos: primeiro, porque o Município tem envidado esforços para solucionar o problema (ou, pelo menos, reduzi-lo), seja porque os recursos públicos são escassos para suprir todas as demandas administrativas (*princípio da reserva do possível*), obrigando o gestor a estabelecer prioridades, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária.

Como consequência disso, entende-se que não é possível impor, ao Município, a obrigação de prover número suficiente de cargos para dar conta da demanda reprimida.

E quanto à proximidade da expiração do prazo de validade do concurso atualmente em vigor, entende-se que, diante da constatação da necessidade premente, que vem se estendendo há

anos, sendo possível, inclusive, se falar em problema crônico, bem como dos custos envolvidos com a realização de um novo concurso público, para provimento dos cargos vagos (quase 60% dos existentes), é recomendável que o Município aproveite a oportunidade para recompor o quadro de agentes vistoristas com um número suficiente de novos servidores para agilizar o atendimento das demandas da população, sem que isso represente obrigação, haja vista, como já dito, o óbice do princípio da reserva do possível.

Em suma, avalia-se que de fato foram demonstradas deficiências na fiscalização de posturas, ficando também evidenciada a consequente necessidade de contratação de novos profissionais, as quais são corroboradas por trabalhos já realizados por esta Auditoria a respeito do tema, e confirmadas pela própria Administração Municipal em sua Manifestação Prévia. No entanto, tendo sido demonstrado que a Administração Municipal responsável já tem envidado esforços para a solução do problema, e ficando esclarecido que referidos esforços esbarram em considerações mais amplas a respeito das possibilidades e das necessidades concorrentes do Município (reserva do possível), avalia-se que não há elementos que comprovem haver efetiva omissão da Administração Municipal, ou que sejam suficientes para que se possa impor números específicos de contratações.

Assim, em vista de todas as considerações expostas, apesar de entendermos justa a irresignação do Representante, opinamos pela **improcedência** desta representação.

3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, consideramos a Representação **improcedente** conforme subitem 2.1 do Relatório, haja vista não ter sido comprovada omissão por parte do Município, nem a possibilidade de se impor ações no sentido de se realizar a contratação de novos servidores — a despeito de concordarmos com a existência de deficiências na fiscalização, ante o número reduzido de agentes vistoristas —, seja porque o Poder Executivo tem envidado esforços para reduzir esse problema crônico, seja porque os recursos públicos são escassos para atender a todas as demandas administrativas (princípio da reserva do possível).

São Paulo, em 04/08/2025.

MARISTELA BRANDÃO VILELA
Auditora de Controle Externo
Coordenadoria IX

**PEDRO LUÍS DE VASCONCELOS
OLIVEIRA**
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria IX

De acordo, em

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador Chefe
Coordenadoria IX